

PARECER/2021-PROGEM

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021-CPL/PMC.

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURIONÓPOLIS/PA, LOCALIZADO NA AVENIDA SERGIPE, Nº 142, QD 24, LOTE 03, BAIRRO DA PAZ, CURIONÓPOLIS (PA).

I – RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre pedido de análise jurídica do Processo Administrativo Dispensa de Licitação nº 008/2021-CPL/PMC, que tem por objeto a locação de imóvel para o funcionamento da sede administrativa da secretaria de saúde de Curionópolis/PA, localizado na Avenida Sergipe, nº 142, QD 24, Lote 03, Bairro da Paz, Curionópolis (PA).

Foram anexados aos autos: Solicitação nº 022/2021 – SEMSA, justificando e autorizando o procedimento; Termo de Referência; Avaliação do Imóvel; Relatório Fotográfico; Declaração de Adequação Orçamentária, contendo as informações de dotações; Saldo das dotações; Termo de Designação de Fiscal; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Contrato Particular de Compra e Venda de Imóvel Urbano; Cópia do CPF e RG da proprietária; Comprovante de residência da proprietária; Declaração de não vínculo com órgão público; Autuação; Portaria de nomeação da CPL; Lei Municipal nº 1.183/2021; Despacho de encaminhamento à PROGEM; Minuta de contrato.

É o relatório. Passo ao parecer.

II - ANÁLISE JURÍDICA

A contratação foi autorizada pela Secretária Municipal de Saúde em decorrência da autonomia administrativa e financeira, conferida pela Lei Municipal nº 1.183, de 08 de janeiro de 2021, devidamente anexada aos autos cópia da Lei.

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

Todavia, a legislação específica excepcionou alguns casos, permitindo que o agente público realize a contratação direta, sem a necessidade de prévio procedimento licitatório, na forma de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 24, II da Lei nº 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

X - para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; ”

Há nos autos avaliação realizada Secretaria de Terras, comprovando que o valor da futura contratação é compatível com o valor de mercado.

Verifica-se que não foram anexados aos autos documentos de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista exigidos no artigo 29 da Lei 8.666/93, assim, recomenda-se a devida juntada das certidões de comprovação, bem como, a consulta de autenticidade.

A minuta do contrato de locação apresenta o objeto; o preço e condição de pagamento; a dotação orçamentária; o Prazo de entrega e regime de execução do objeto; o Acréscimo e supressão; as Obrigações das partes; as regras da fiscalização; a vigência; as regras de sanções; as regras de inexecução e da rescisão; as regras da publicação e foro.

Concernente à vigência, tendo em vista que os contratos de locação de imóveis no qual a Administração Pública é locatária, convém consignar que a mesma rege-se pela Lei nº 8.245, de 1991, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

Ante o exposto, cumpridas as recomendações alhures, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Administrativo Dispensa de Licitação nº 008/2021-CPL/PMC, que tem por objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURIONÓPOLIS/PA, LOCALIZADO NA AVENIDA SERGIPE, Nº 142, DQ 24, LT 03, BAIRRO DA PAZ, CURIONÓPOLIS (PA)**, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

Curionópolis, 03 de fevereiro de 2021.

Amanda Cristina Ferreira Martins
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 025/2021